

Artigo 2.º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos cruzeiros) destinado a pagamentos dentro da verba conservação de Rodovias - Pessoal Variável, que a ela se em condições de não fazer face aos pagamentos que correm por conta da mesma e que não foram previstos no orçamento em curso.

Artigo 3.º - As despesas provenientes com a presente lei, correrão por conta do saldo financeiro que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arbur Rogueira, em 3 de Outubro de 1950. -

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretarião da Prefeitura, data supra. *[Assinatura]* = Secret. Tesoureiro.

— Lei n.º 25 —

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Arbur Rogueira, promulgo a seguinte lei:

Ru que determina os dias feriados a serem observados no município de Arbur Rogueira.

Artigo 1.º - Ficam determinados para dias feriados a serem observados no município de Arbur Rogueira, os seguintes dias:

1.º de Janeiro; 10 de Abril; 21 de Abril; 1.º de Maio; 7 de Setembro; 2 de Novembro; 15 de

novembro; 25 de Dezembro; Sexta-feira da
Páscoa e Corpus Christi. — — —

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Arbur Nogueira, em
16 de novembro de 1950.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura.
Data supra. *Maloney* Secr. As.

— Lei n.º 26 —

Orça a Receita e fixa a Despesa, do
Município de Arbur Nogueira, para o exer-
cício de 1951:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1.º - A Receita Geral do Município de Arbur
Nogueira, para o exercício de 1951, é orçada em cr\$
525,500,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e quin-
hentos cruzeiros), e será arrecadada de conformi-
dade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte
classificação:

Parágrafo 1.º - Receita Ordinária - A - Receita Tributá-
ria - a) - Impostos: Imposto Territorial - Imposto
Territorial Urbano, da Sida cr\$ 7.500,00 (sete mil e
quinhentos cruzeiros). Imposto Predial - Imposto Predial
Urbano - da Sida: cr\$ 15.000,00 (dez mil cruzeiros). Im-
posto sobre Indústrias e Profissões - Imposto sobre Indús-
trias e Profissões - da Sida cr\$ 95.000,00 (noventa e
cinco mil cruzeiros). Imposto de Licença - Imposto
de Licença - da Sida: cr\$ 55.600,00 (cincoenta e